



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Processo Administrativo: 20173021/SEMED-PMP
Ref. DISPENSA nº 001/2017 – CPL/SEMED/PMP
CONTRATO nº 0052/2017 – CPL/SEMED/PMP

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE PRAINHA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. R. DE MENDONÇA EIRELI - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E RODOVIÁRIO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.860.854/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.1430-00, Município de Prainha/PA e o Fundo Municipal de Educação, representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **ALBERTINO MENEZES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **A. R. DE MENDONÇA EIRELI - ME** pessoa jurídica sob o CNPJ nº 12.793.843/0001 - 71, com Endereço Rua Vigésima Nona, 674 – Bairro Bela Vista, CEP. 68.180 – 360, Itaituba/PA, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **001/2017-CPL/SEMED/PMP**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 24, IV e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Dispensa nº **001/2017-CPL/SEMED/PMP**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Albertino Menezes de Souza Filho, Secretário Municipal de Educação, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transporte Escolar Fluvial e Rodoviário para suprir as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal do art. 24, inciso IV, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, na forma discriminada no quadro abaixo:

LOTE 001 - ROTAS FLUVIAIS - SEMED/PMP - 2017							
ITEM	LOCALIDADE	ESCOLA	COMUNIDADE A SER ATENDIDA	SERVIÇO/HORA	TOTAL DE MILHAS MARÇO/ABRIL	VALOR UNIT DA MILHA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA MARÇO/ABRIL
1	PACOVAL	S.FRANCISCO	JUPINDÁ	Manhã	458	R\$ 13,90	R\$ 6.366,20
2	VILA NOVA	PEQUENO POLEGA	VILA NOVA	Manhã	220	R\$ 11,60	R\$ 2.552,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



3	BARRERINHA	J.A.S HAGE	LUIZ DA COSTA	Manhã	286	R\$ 8,90	R\$ 2.545,40
4	IGARAPE DAS PEDRAS	SÃO BENTO	LUIZ DA COSTA/BARRERINHA/ITAPURUMAC A	Manhã	334	R\$ 15,25	R\$ 5.093,50
5	SANTANA	S. DE SANTANA	NOVA ESPERANÇA	Tarde	880	R\$ 7,25	R\$ 6.380,00
6	BOM FUTURO	MANOEL DO CARMO	ACAPUZALZINHO/LAGO	Manhã	440	R\$ 5,80	R\$ 2.552,00
7	VILA DA BOA VISTA	NAZARÉ II	IGARAPÉ DO CUÇARI	Manhã	422	R\$ 15,10	R\$ 6.372,20
8	IGARAPÉ DO CUÇARI	SÃO JOSÉ	IGARAPÉ DO CUÇARI	Tarde	422	R\$ 15,10	R\$ 6.372,20
9	IPANEMA	IPANEMA	PRACOBALLELL/MOIRAO/VARADOR	Manhã/Tarde	1.760	R\$ 17,40	R\$ 30.624,00
10	IPANEMA	IPANEMA	VILA DE IPANEMA/TORRAO	Manhã/Tarde	686	R\$ 14,90	R\$ 10.221,40
11	SÃO PAULO	BERNADINA F. GOMES	BEIRA RIO	Manhã	220	R\$ 11,50	R\$ 2.530,00
12	SÃO PAULO	BERNADINA F. GOMES	PIQUIÁ	Manhã/Tarde	220	R\$ 11,50	R\$ 2.530,00
13	SANTA CRUZ	PÁPEA GOMES LACERDA	BRASILIA/PONTA PRETA	Manhã/Tarde	528	R\$ 7,25	R\$ 3.828,00
14	SANTA CRUZ	PÁPEA GOMES LACERDA	JOÃO AÇUCAR/VAI QUEM QUER	Manhã/Tarde	440	R\$ 8,70	R\$ 3.828,00
15	SANTA CRUZ	PÁPEA GOMES LACERDA	CIDADE	manhã	220	R\$ 11,60	R\$ 2.552,00
16	SANTA CRUZ	PÁPEA GOMES LACERDA	BOA ESPERANÇA/SÃO JOAQUIM	Manhã	440	R\$ 14,50	R\$ 6.380,00
17	VILA SANTA MARIA	EZILDA ARAGÃO	SANTA CRUZ(ALUNOS DO MÉDIO)	Manhã	704	R\$ 10,85	R\$ 7.638,40
18	TERRA PRETA	SÃO JOÃO	CASTANHAL	Manhã	220	R\$ 11,60	R\$ 2.552,00
19	SANTA LUZIA	SANTA LUZIA	SANTA LUZIA (DE1ºAO5ºANO)	Manhã	440	R\$ 6,95	R\$ 3.058,00
20	SÃO JUDAS	JOÃO ARISTIDES BORGES	SANTA LUZIA (DE6ºAO9ºANO)	Tarde	528	R\$ 11,60	R\$ 6.124,80
21	SÃO JUDAS	JOÃO ARISTIDES BORGES	ANDARAI	Manhã/Tarde	616	R\$ 14,50	R\$ 8.932,00
22	SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	manhã	440	R\$ 6,95	R\$ 3.058,00
23	SÃO JOAQUIM	SÃO JOAQUIM	SÃO SEBASTIÃO/SÃO JOAQUIM	Manhã/Tarde	634	R\$ 14,10	R\$ 8.939,40
24	CANAÃ	BOM JESUS	SOCORÓ	Tarde	660	R\$ 9,25	R\$ 6.105,00
25	SOCORÓ	NOVA ESPERANÇA	SOCORÓ	Manhã	506	R\$ 12,60	R\$ 6.375,60
26	SOCORÓ	NOVA ESPERANÇA	SOCORÓ	Tarde	506	R\$ 10,05	R\$ 5.085,30
27	PARANAQUARA	ROSA DE SARON	PARANAQUARA DE BAIXO	Manhã	282	R\$ 16,30	R\$ 4.596,60
28	PARANAQUARA	ROSA DE SARON	JIJUÍ	Manhã	440	R\$ 6,95	R\$ 3.058,00
29	ACARA AÇU	RUI BARBOSA	ACARA AÇU DE BAIXO	Manhã	220	R\$ 11,60	R\$ 2.552,00
30	ACARA AÇU	RUI SANTANA	ACARA AÇU DE CIMA	manhã	572	R\$ 14,25	R\$ 8.151,00
31	ANEMA	IDELFONÇO DE C. MORAES	ANEMA DE CIMA	manhã	440	R\$ 5,80	R\$ 2.552,00
32	ITANDUBA	MONTE SINAI	ITANDUBA	manhã	440	R\$ 5,80	R\$ 2.552,00
33	ITANDUBA	PÉRPETO SOCORRO	ITANDUBA DE CIMA/BAIXO/RIO DOS BOTOS	Manhã/Tarde	572	R\$ 11,15	R\$ 6.377,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



34	FURINHO	SÃO FRANCISCO	FURINHO DE BAIXO	Manhã/Tarde	572	R\$ 15,60	R\$ 8.923,20
35	FURINHO	SÃO FRANCISCO	FURINHO DE CIMA	Manhã/Tarde	554	R\$ 12,45	R\$ 6.897,30
36	FURINHO	FORTALEZA	FORTALEZA	Manhã/Tarde	352	R\$ 7,95	R\$ 2.798,40
37	SÃO JUDAS	SÃO JUDAS	PARANÁ DO BRITO	Manhã	440	R\$ 5,80	R\$ 2.552,00
38	SANTÍSSIMA TRINDADE	BERENICE DE S.	LAGO/FRENTE/ATRAZ	Manhã	660	R\$ 4,00	R\$ 2.640,00
39	SANTÍSSIMA TRINDADE	BERENICE DE S.	LAGO/FRENTE/ATRAZ	Tarde	660	R\$ 4,00	R\$ 2.640,00
40	SANTÍSSIMA TRINDADE	BERENICE DE S.	FRENTE	Manhã	440	R\$ 5,70	R\$ 2.508,00
41	SANTÍSSIMA TRINDADE	BERENICE DE S.	FRENTE	Tarde	440	R\$ 5,70	R\$ 2.508,00
42	SANTÍSSIMA TRINDADE	BERENICE DE S.	ATRAZ	Manhã	616	R\$ 4,10	R\$ 2.525,60
43	SANTÍSSIMA TRINDADE	BERENICE DE S.	ATRAZ	Tarde	616	R\$ 4,10	R\$ 2.525,60
44	ESPIRITO SANTO	BOA ESPERANÇA	CORRIENTE	Manhã	440	R\$ 5,80	R\$ 2.552,00
45	ESPIRITO SANTO	BOA ESPERANÇA	BARRA NOVA	Manhã/Tarde	308	R\$ 12,40	R\$ 3.819,20
46	SANTO ANTÔNIO	SANTO ANTÔNIO	ALUNOS DE CIMA	Manhã	506	R\$ 7,55	R\$ 3.820,30
47	SANTO ANTÔNIO	SANTO ANTÔNIO	ALUNOS DE BAIXO	Manhã	220	R\$ 11,60	R\$ 2.552,00
48	BOM JESUS	RETIRO BOM JESUS	BOM JESUS	Manhã	440	R\$ 8,60	R\$ 3.784,00
49	MONTE CARMELO	MONTE CARMELO	MONTE CARMELO	Manhã	220	R\$ 12,70	R\$ 2.794,00
50	TERRA PRETA	BENEDITO PERNA	TERRA PRETA DE CIMA	Manhã	440	R\$ 5,80	R\$ 2.552,00
51	TERRA PRETA	BENEDITO PERNA	TERRA PRETA DE BAIXO	Manhã	220	R\$ 12,70	R\$ 2.794,00
52	TERRA PRETA	BENEDITO PERNA	MONTE CARMELO	Tarde	440	R\$ 6,30	R\$ 2.772,00
53	TERRA PRETA	BENEDITO PERNA	IRI	Tarde	726	R\$ 5,20	R\$ 3.775,20
54	IRI	DO IRI	IRI DE CIMA	Manhã	506	R\$ 5,50	R\$ 2.783,00
55	IRI	DO IRI	IRI DE BAIXO	Manhã	286	R\$ 9,75	R\$ 2.788,50
56	TERRA PRETA	BENEDITO PERNA	Casa do Lorival	Tarde	660	R\$ 9,65	R\$ 6.369,00
57	PITANGA	SÃO JUDAS TADEU	Veado	Manhã	220	R\$ 11,60	R\$ 2.552,00
58	PITANGA	SÃO JUDAS TADEU	IRÍ	Manhã	440	R\$ 5,75	R\$ 2.530,00
59	PITANGA	SÃO JUDAS TADEU	IRÍ	Tarde	440	R\$ 5,75	R\$ 2.530,00
60	IPIRANGA	NOSSA UNIÃO	CASA DO BENA	Manhã	440	R\$ 6,90	R\$ 3.036,00
61	IPIRANGA	NOSSA UNIÃO	CASA DO BENA	Tarde	264	R\$ 14,40	R\$ 3.801,60
62	IPIRANGA	NOSSA UNIÃO	CASA DO ELIAS	Manhã	572	R\$ 9,75	R\$ 5.577,00
63	IPIRANGA	NOSSA UNIÃO	IPIRANGA	Tarde	440	R\$ 11,60	R\$ 5.104,00
64	IPIRANGA	NOSSA UNIÃO	IPIRANGA	Manhã/Tarde	422	R\$ 15,10	R\$ 6.372,20
65	TRÊS IRMÃOS	TRÊS IRMÃOS	TRÊS IRMÃOS DE CIMA	Manhã	616	R\$ 12,40	R\$ 7.638,40
66	TRÊS IRMÃOS	TRÊS IRMÃOS	TRÊS IRMÃOS DE CIMA	Tarde	616	R\$ 9,10	R\$ 5.605,60
67	TRÊS IRMÃOS	TRÊS IRMÃOS	TRÊS IRMÃOS DE BAIXO	Manhã	616	R\$ 10,30	R\$ 6.344,80
68	TRÊS IRMÃOS	TRÊS IRMÃOS	TRÊS IRMÃOS DE BAIXO	Tarde	616	R\$ 8,30	R\$ 5.112,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



69	TERRA PRETA	BENEDITO PERNA	PEDREIRA	Manhã	220	R\$ 11,60	R\$ 2.552,00
70	PONTA GRANDE	JESUS VOLTARA	PONTA GRANDE	Manhã	440	R\$ 5,80	R\$ 2.552,00
71	PONTA GRANDE DE CIMA	PONTA GRANDE	PONTA GRANDE DE CIMA	Manhã	440	R\$ 5,80	R\$ 2.552,00
72	RIO OUTEIRO	SÃO BENEDITO	MATURUPI	Manhã	440	R\$ 5,80	R\$ 2.552,00
73	PRAIA DO MEIO	SANTA ROSA	PRAIA DO MEIO	Manhã	220	R\$ 11,60	R\$ 2.552,00
74	LAGO SÃO JOÃO	SÃO JOÃO	RIO CAMINAÚ	Manhã	704	R\$ 5,45	R\$ 3.836,80
VALOR SUB-TOTAL							R\$ 340.909,30

LOTE 002 - ROTAS RODOVIÁRIAS - SEMED/PMP - 2017							
ITEM	LOCALIDADE	ESCOLA	COMUNIDADE A SER ATENDIDA	SERVIÇO/HORA	TOTAL DE KM RODADOS NO PERÍODO LETIVO 44 DIAS MARÇO/ABRIL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL DA PROPOSTA MARÇO/ABRIL
75	PACOVAL	S.FRANCISCO	TERRA PRETA	Manhã	1.002	R\$ 5,10	R\$ 5.110,20
76	JUPINDÁ	P.A. CABRAL	AVENTURANÇA/MACUNAN/CAMAU	Manhã	4.147	R\$ 5,20	R\$ 21.564,40
77	VILA DA BOA VISTA	NAZARÉ II	MATIAS/MAMUAL/RIBANCEIRA/PATUAZAL	Manhã	2.965	R\$ 5,10	R\$ 15.121,50
78	VILA DA BOA VISTA	NAZARÉ II	PARAISO/ACAPUZAL/PALHAL	Manhã	2.223	R\$ 5,70	R\$ 12.671,10
79	VERMELHO	VERMELHINHO	VERMELHO/VAI QUEM QUER	Manhã	1.320	R\$ 4,85	R\$ 6.402,00
80	VILA ITAMUCURI	ITAMUCURI	POÇO AZUL/VENEZUELA/XINGU	Tarde	2.928	R\$ 5,15	R\$ 15.079,20
81	VILA ITAMUCURI	ITAMUCURI	ANDIROBAL/SÃO FÉLIX/RETIRO/PORÇÃO	Manhã	2.608	R\$ 5,85	R\$ 15.256,80
82	AÇU	DIOGO DE MORAES BRAGA	SETOR 09	Manhã	2.024	R\$ 4,40	R\$ 8.905,60
83	VILA SANTA MARIA	JOAQUIM PEREIRA MENDES	CARAXIÓ/KM8/KM3	Manhã	2.666	R\$ 5,70	R\$ 15.196,20
84	SÃO PAULO	BERNADINA F. GOMES	BREU/JOÃO AÇUCAR/FARINHA/PATAUA	Manhã/Tarde	1.320	R\$ 4,80	R\$ 6.336,00
85	SÃO PAULO	BERNADINA F. GOMES	PAU DARCO	Manhã/Tarde	1.056	R\$ 4,80	R\$ 5.068,80
86	SANTA CRUZ	PÁPEA GOMES LACERDA	CIPRIANO	Manhã/Tarde	1.980	R\$ 4,50	R\$ 8.910,00
87	ESPIRITO SANTO	BOA ESPERANÇA	ANDIROBAL	Manhã	1.087	R\$ 5,00	R\$ 5.435,00
88	KM13	SANTA LUZIA	KM13 E RAMAL/CASCUDO	Manhã	1.691	R\$ 5,70	R\$ 9.638,70
89	KM17	BOA ESPERANÇA	FAIXA E RIACHO DOCE	Manhã	1.277	R\$ 5,90	R\$ 7.534,30
90	JIJU	SÃO JOÃO	RAMAL DO JIJU	Manhã	1.464	R\$ 5,25	R\$ 7.686,00
91	TRAIRA	AIRTON SENA	COMUNIDADE DO TRAIRA	Manhã	1.584	R\$ 5,60	R\$ 8.870,40
92	CARAPANAÚBA	DOM PEDRO	DA BEIRA DO RIO PARA A ESCOLA	Manhã	1.584	R\$ 4,15	R\$ 6.573,60
93	JATUARANA	JARBAS PASSARINHO	CASCUDO/KM17	Manhã	2.640	R\$ 4,95	R\$ 13.068,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



94	JATUARANA	JARBAS PASSARINHO	RAMAL DO 17	Tarde	2.552	R\$ 4,95	R\$ 12.632,40
95	JATUARANA	JARBAS PASSARINHO	JIJU	Manhã/Tarde	1.521	R\$ 5,80	R\$ 8.821,80
96	JATUARANA	JARBAS PASSARINHO	BOM SOSSEGO	Manhã/Tarde	2.420	R\$ 4,75	R\$ 11.495,00
97	JATUARANA	DOM PEDRO I	RAMAL DO KM17	Manhã	1.804	R\$ 4,75	R\$ 8.569,00
98	JATUARANA	JARBAS PASSARINHO	BANGU	Manhã/Tarde	1.250	R\$ 6,00	R\$ 7.500,00
99	JATUARANA	JARBAS PASSARINHO	PAI MATEUS	Manhã	2.288	R\$ 4,00	R\$ 9.152,00
100	CUPIM DE CIMA	VISTA ALEGRE	CAMINAÚ	Tarde	3.080	R\$ 4,10	R\$ 12.628,00
101	CUPIM DE CIMA	VISTA ALEGRE	ESCONDIDO I E II	Manhã/Tarde	2.667	R\$ 5,70	R\$ 15.201,90
102	CUPIM DE CIMA	VISTA ALEGRE	CACUAL	Manhã/Tarde	2.225	R\$ 5,70	R\$ 12.682,50
103	CUPIM DE CIMA	VISTA ALEGRE	RAMAL DA PATRICIA	Manhã/Tarde	3.168	R\$ 4,10	R\$ 12.988,80
104	CUPIM DE CIMA	VISTA ALEGRE		Manhã	1.193	R\$ 5,90	R\$ 7.038,70
105	CUPIM DE CIMA	VISTA ALEGRE	CUPIM DE BAIXO	Manhã	4.169	R\$ 5,90	R\$ 24.597,10
106	CUPIM DE BAIXO	SANTA MARIA	AGUA AZUL/OURO VERDE/BALÃO	Manhã	2.112	R\$ 4,20	R\$ 8.870,40
107	CUPIM DE BAIXO	SANTA MARIA	MARANATA/FAIXA	Manhã/Tarde	3.256	R\$ 4,00	R\$ 13.024,00
108	RAMAL DO DUDÉ	ESCOLA SANTA LUZIA	JOAQUIM/MARRETA/AGUÁ BRANCA	Manhã	2.156	R\$ 3,75	R\$ 8.085,00
109	MOCAJATUBA	CORAÇÃO DE JESUS	CARETA/BINTUBA/PONTE	Manhã	2.860	R\$ 3,75	R\$ 10.725,00
110	MOCAJATUBA	CORAÇÃO DE JESUS	ACARI	Manhã	2.640	R\$ 4,30	R\$ 11.352,00
111	COATA	DOM BOSCO	COATA(MEDIO/FUNDAMENTAL)	Manhã	1.320	R\$ 6,00	R\$ 7.920,00
112	MARVAL	SÃO PEDRO	ESTRELA	Manhã	1.999	R\$ 5,70	R\$ 11.394,30
113	MARVAL	SÃO PEDRO	LIMOAL/MUCUIM	Manhã	2.376	R\$ 3,75	R\$ 8.910,00
114	MARVAL	PRETEXTATO	ESTRELA/LUA/DA VI	Tarde	4.312	R\$ 3,55	R\$ 15.307,60
115	MARVAL	SÃO PEDRO	CAJUEIRO/MALVAL	Manhã	1.320	R\$ 5,00	R\$ 6.600,00
VALOR SUB-TOTAL							R\$ 439.923,30

VALOR GLOBAL	R\$ 780.832,60
---------------------	-----------------------

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em conformidade com o regime da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual possui o valor global de **R\$ 780.832,60** (setecentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



4.2 - Os pagamentos poderão ser efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Prainha.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

4.4 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/04/2017, e poderá ser aditivado, excepcionalmente, em caso de necessidade administrativa a fim de evitar possíveis transtornos no andamento do ano letivo escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 0301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.361.0007.2.021.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.361.0007.2.081.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.365.0007.2.085.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 40%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.



7.3 - Colocar a disposição do Contratado toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.5 – O Contratado fica ciente que a contratante, pela ocasião do pagamento, fará o desconto ISSQN e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 – Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

8.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8.9 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

8.10 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.11 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente o **CONTRATADO**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

8.12 – O Contratado se submeterá à regra administrativa interna tanto da Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado o **CONTRATADO** fazer a subcontratação total dos serviços, sem a prévia e expressa anuência e autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua normalização

10.3 – O **CONTRATADO**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



10.3.2 – Suspensão temporária por desobediência às normas contidas no regimento interno do setor Contratante;

10.3.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.4 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O CONTRATADO pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.1.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2 - O presente contrato é rescindível unilateralmente pelo contratante, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.2 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.3 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo unilateralmente, sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura e nos Diários oficiais da união e do estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Prainha.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prainha/PA, 23 de fevereiro de 2017.

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal de Prainha
CONTRATANTE

Albertino Menezes De Souza Filho
Sec. Municipal de Educação de Prainha
CONTRATANTE

A.R. Mendonça Eireli - ME
CNPJ: 12.793.843/0001-71
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
2. CPF _____
3. NOME: _____
4. CPF _____